



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1270/2026

“Dispõe sobre a desclassificação da candidata MAYRA DOS SANTOS GALVÃO no Concurso Público nº 001/2025, em razão de irregularidade documental constatada na fase de Avaliação de Títulos.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP, no uso das atribuições legais e administrativas delegadas à respectiva pasta para gestão, acompanhamento, fiscalização e validação documental dos atos relacionados ao Concurso Público nº 001/2025,

CONSIDERANDO o disposto no item 5.48 do Edital do Concurso Público nº 001/2025, o qual estabelece que:

“Se a qualquer tempo restar comprovada a falsidade ou incorreção em quaisquer dos documentos apresentados para fins de pontuação na Avaliação de Títulos, o candidato será eliminado do certame”;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO que, após solicitação administrativa, houve a apresentação do título original para conferência e cotejo com o documento anteriormente apresentado perante a banca examinadora;

CONSIDERANDO que, durante a análise documental, constatou-se que o certificado apresentado pela candidata MAYRA DOS SANTOS GALVÃO contém referência ao “Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 705, de 23.09.2022, DOU nº 184, de 27.09.2022, seção I, p. 44”;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Diário Oficial da União nº 184, de 27 de setembro de 2022, Seção I, página 44, indicado no próprio certificado apresentado pela candidata, não foi localizada a Portaria Ministerial nº 705 nos moldes informados no documento, podendo ser consultado através do link <https://www.in.gov.br/inicio> ;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 705/2022 de 23.09.2022, DOU nº 184, de 27.09.2022, seção I, p 44, que foi encontrado refere-se exclusivamente a parecer homologado ao credenciamento da Faculdade Brasileira Digital – FBD, mantida por Dom Negócios Treinamento Preparação para Concursos Ltda, inexistindo qualquer menção à Faculdade Legale ou à instituição emissora do certificado apresentado, conforme colacionado abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 705, publicada no D.O.U. de 27/9/2022, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Dom Negócios FVF Treinamento e Preparação para Concursos Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Brasileira Digital (FABRADI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202024266		
PARECER CNE/CES Nº: 326/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Brasileira Digital (FABRADI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento de curso superior de tecnologia em Gestão Pública.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de solicitado pela Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 15/12/2021 a 17/12/2021, no endereço: Rua Estela, 515 Vila Mariana. São Paulo - SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 166085.

[...]

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,22</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,50</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

[...]

Alysson Massote - 202024266

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

e-MEC Nº: 202024266

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
Art. 3º, I	Conceito Institucional igual ou maior que três;	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
Art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no presente processo.
Art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no presente processo.
Art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no presente processo.
INDICADORES		
Art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no	Atendimento do quesito, conforme

Alysson Mascote - 202024266

2



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

e-MEC Nº: 202024266

	<i>Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O(s) parecer(es) final(is) do(s) curso(s) EaD vinculado(s), que se encontra(m) anexo(s) a este, apresenta(m) a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
<i>202024272</i>	<i>1549114</i>	<i>GESTÃO PÚBLICA</i>	<i>Deferimento</i>

[...]

ANEXO

PARECER DO(S) PEDIDO(S) DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO(S) AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EAD

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202024266

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 202024272

[...]



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

e-MEC Nº: 202024266

Curso
Denominação: GESTÃO PÚBLICA - TECNOLÓGICO
Código do Curso: 1549114
Modalidade: Educação a distância (EaD).
Vagas totais anuais (processo): 2000
Carga horária (processo): 1600 horas

[...]
3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]
A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 22/11/2021 a 23/11/2021, no endereço: Rua Estela, 515, - de 391/392 ao fim, Vila Mariana, São Paulo/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 167128.

[...]
Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão / Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4,19
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4,50
Dimensão 3 - Infraestrutura	3,75
Conceito Final	04

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]
Relativamente ao número de vagas, no relatório de avaliação in loco a comissão relata que a instituição pretende ofertar 100 vagas totais anuais. Em função desse montante, portanto, foi realizada a avaliação e atribuído um conceito ao indicador 1.20 - Número de Vagas. Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (Turno: Não aplica - Ch: 1600 horas) e no relatório de avaliação in loco (1920 horas). Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise. Diante disso, a carga horária do curso será redimensionada 1920 horas

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

e-MEC Nº: 202024266

instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três). Por sua vez, o curso superior vinculado obteve Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro). Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Brasileira Digital (FABRADI), com sede na Rua Estela, nº 515, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Dom Negócios FVF Treinamento e Preparação para Concursos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga
Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

e-MEC Nº: 202024266

Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia de Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o documento apresentado é de consulta pública e pode ser verificado por qualquer interessado junto ao Ministério da Educação – MEC, inclusive por meio do sítio oficial do Governo Federal, no endereço eletrônico https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/pareceres-do-cne/ces/2022/pces326_22.pdf, não tendo sido localizada, na consulta realizada, comprovação apta a demonstrar o efetivo reconhecimento do curso/título na forma exigida pelo edital do certame, especialmente quanto ao requisito expresso de reconhecimento pelo MEC;

CONSIDERANDO que não foi apresentada comprovação formal no certificado apresentado de vínculo jurídico entre a instituição emissora do certificado e a instituição efetivamente credenciada perante o Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o documento apresentado não contém elementos suficientes para validação inequívoca da regularidade acadêmica e institucional do curso, inexistindo identificação institucional completa, CNPJ da emissora, código e-MEC ou ato autorizativo próprio;

CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Público nº 01/2025 estabeleceu expressamente, no item 5.34 e seguintes, que os títulos apresentados para fins de pontuação deveriam observar rigorosamente as exigências previstas no quadro de comprovação documental, constando, para os certificados de Pós-Graduação lato sensu/MBA, a obrigatoriedade de serem “devidamente registrados pelo órgão expedidor, impressos em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento/livro de registro e reconhecido pelo MEC”;

CONSIDERANDO que o documento apresentado pelo candidato consta Portaria MEC nº 705/2022 de 23.09.2022, DOU n.º 184, de 27.09.2022, que não remete a instituição, portanto, não comprova de forma inequívoca o reconhecimento pelo Ministério da Educação – MEC, exigência expressamente prevista no edital como requisito obrigatório para validação e pontuação do título acadêmico, inviabilizando sua aceitação pela Administração Pública em



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os candidatos;

CONSIDERANDO a observância aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), colaciona-se abaixo o diploma/certificado apresentado pelo candidato, **removido a qualificação do candidato e meios para obtenção, apontando a portaria em desacordo**, tudo devidamente destacado, mantendo estritamente o necessário à análise da regularidade documental e verificação do atendimento às exigências editalícias, permanecendo o documento original integralmente arquivado junto ao Departamento competente da Administração Municipal, à disposição para conferência, auditoria ou requisição pelos órgãos competentes;

LEGALE
EDUCACIONAL

Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 705, de 23.09.2022, DOU nº184, de 27.09.2022, seção 1, p. 44

CERTIFICADO

O Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

REMOVIDO

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

DIREITO PÚBLICO

com carga horária total de 360 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo - SP, 06 de junho de 2025.

REMOVIDO

Adriano de Assis Ferreira
ADRIANO DE ASSIS FERREIRA
Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão

REMOVIDO

Código do Certificado: **REMOVIDO**

Verifique autenticidade em <http://www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp?certif=1>



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1253- QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, que exige elementos aptos à comprovação da regularidade institucional e acadêmica dos certificados de pós-graduação lato sensu, conforme estampado no próprio certificado;

CONSIDERANDO que a inconsistência constatada extrapola mero vício formal, comprometendo a confiabilidade e validade do documento para fins de pontuação em Avaliação de Títulos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica DESCLASSIFICADA a candidata MAYRA DOS SANTOS GALVÃO do Concurso Público nº 001/2025, em razão da apresentação de documento materialmente inconsistente e incompatível com as exigências legais e editalícias aplicáveis à fase de Avaliação de Títulos.

Art. 2º A desclassificação fundamenta-se no item 5.48 do Edital do Concurso Público nº 001/2025, visto **restar comprovada a incorreção do título**, e, no art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Art. 3º Determina-se a imediata anotação da desclassificação nos registros administrativos do certame, com a adoção das providências subsequentes pela comissão organizadora e setores competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga/SP, 06 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP